



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1307  
8

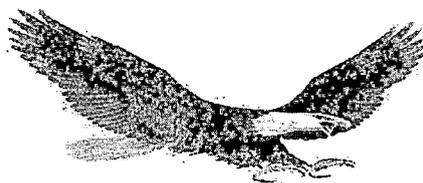
**1º TERMO ADITIVO**  
**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CONTRATO N°283/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023**

**VILMAR DE SOUZA DIAS**

1708  
8



## ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

le: 90453443-95

email: [aguiaataque@hotmail.com](mailto:aguiaataque@hotmail.com)

### REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Da Prefeitura Municipal Bandeirantes-PR

Vilmar de Souza Dias empresa atuante no ramo de gêneros alimentícios, de Cornélio Procópio, Estado do Paraná CNPJ nº 10318911/0001-15, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do lote 85 – batata inglesa kg conforme “Planilha de Preços de Custo e Venda” apensada, consoante a cláusula terceira, **Referente** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2023 – PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – PMB , e da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Levamos em consideração que tínhamos na época do reequilíbrio um custo aproximado de R\$ 2,40, atualmente, conforme comprovado por notas fiscais, o mesmo se encontra em R\$ 8,00, havendo alteração de aproximadamente 240%

Para cobrir os custos tributários sugerimos preço de venda do 10,00.

N. Termos,

P. Deferimento.

Cornélio Procópio, 26 de fevereiro de 2023.

VILMAR DE SOUZA

DIAS:4995227792

0

Assinado de forma digital

por VILMAR DE SOUZA

DIAS:49952277920

Dados: 2024.02.26

16:45:49 -03'00'

Vilmar de Souza Dias

CPF nº 499.522.779-20

Av. Xv de Fevereiro, 213A centro- Cornélio Procópio, PR

RECEBEMOS DE CEREALISTA BONFIM - EIRELI - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 23/01/2024 - DEST. / REM.: VILMAR DE SOUZA DIAS - VALOR TOTAL: R\$ 290,00		NF-e Nº 000013598 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  <b>CEREALISTA BONFIM - EIRELI - EPP</b>  RODOVIA BR 369 KM96 - MACUCO - CEP:86300-000 - Cornelio Procopio - PR TEL: (43)98816-2250	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000013598 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 4124 0176 3936 1000 0164 5500 1000 0135 9810 0231 7467 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS NO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240021836827 23/01/2024 13:40:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5340239875	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 76.393.610/0001-64

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL VILMAR DE SOUZA DIAS		10.318.911/0001-15	23/01/2024
ENDEREÇO AV XV DE FEVEREIRO, 213	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86300-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 23/01/2024
MUNICÍPIO Cornelio Procopio	FONE / FAX (43)3524-1516	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045344395
			HORA DA SAÍDA 13:40:00

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	290,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00		

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			0 - REMETENTE				
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
2	SC			50,000	50,000		

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
292	BATATA ESPECIAL 25KG	07019000	040	5102	SACO	1,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	BATATA MISTAO 25KG	07019000	040	5102	SACO	1,00	90,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1709

e

8,00 kg

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%)	

RECEBEMOS DE CEREALISTA BONFIM - EIRELI - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000013337 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 25/11/2023 - DEST. / REM.: VILMAR DE SOUZA DIAS - VALOR TOTAL: R\$ 120,00 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>CEREALISTA BONFIM - EIRELI - EPP</b>  RODOVIA BR 369 KM96 - MACUCO - CEP:86300-000 - Cornelio Procopio - PR TEL.: (43)98816-2250	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000013337 fl. 1 /1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 4123 1176 3936 1000 0164 5500 1000 0133 3710 0251 7460 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS NO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230315503303 25/11/2023 23:34:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5340239875	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 76.393.610/0001-64

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL VILMAR DE SOUZA DIAS		10.318.911/0001-15	25/11/2023
ENDEREÇO AV XV DE FEVEREIRO, 213	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86300-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 25/11/2023
MUNICÍPIO Cornelio Procopio	FONE / FAX (43)3524-1516	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045344395
			HORA DA SAÍDA 23:34:00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	120,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2	SC			50,000	50,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
292	BATATA ESPECIAL 25KG	07101000	040	5102	SACO	2,00	60,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

J710  
e

240 Kg

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1722

9

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**PROCESSO ADM.:123/2023.**

**OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica



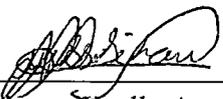
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1712

2

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Francianne Karlla Assolari da Silva

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1713

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sra.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de REEQUILIBRIO DE PREÇO NO ITEM 85 DO CONTRATO Nº283/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023 COM OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Atenciosamente,

---

**ALEXANDRA BÉZERRA LOPES**  
**DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REEQUILIBRIO DE PREÇO NO ITEM 85 DO CONTRATO Nº283/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023 COM OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1315

2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REEQUILIBRIO DE PREÇO NO ITEM 85 DO CONTRATO Nº283/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023 COM OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTABILIDADE**

1716

e

Ofício nº 16/2024

Bandeirantes, 01 de Março de 2024

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **REEQUILIBRIO DE PREÇOS NO ITEM 85 DO CONTRATO Nº 283/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 COM OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

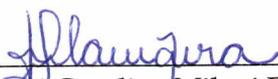
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciana Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

1717

9

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.318.911/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/09/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VILMAR DE SOUZA DIAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGUIA - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Em presário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV XV DE FEVEREIRO</b>	NÚMERO <b>213-A</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3524-1516</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 13:49:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

VILMAR DE SOUZA DIAS - ME CNPJ: 10318911000115 ✓

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 26658 - Atividade principal: VILMAR DE SOUZA DIAS - ME

Endereço: Rua RUA XV DE FEVEREIRO, 213A - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW5X1UWOGFKE8IV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 27 de Fevereiro de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### VILMAR DE SOUZA DIAS

inscrita no CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 10 de Janeiro de 2024, 18:33:24

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

**ALEXANDRE** Assinado de forma  
digital por  
**ALVES** ALEXANDRE ALVES  
**FERREIRA:04** FERREIRA:041700849  
00  
**170084900** Dados: 2024.01.11  
18:34:04 -03'00'

1720  
0

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

**TITULAR**  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**VILMAR DE SOUZA DIAS**

inscrita no CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 10 de Janeiro de 2024, 18:34:25

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

**ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900**  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900  
Dados: 2024.01.11 18:34:50 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 15/2009  
Inscrição Municipal: 34-12860  
Reg. Livro: 105  
Folha: 12860

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar Departamento de Fiscalização/Unidade de Rendas Mobiliárias para as providências cabíveis, evitando em consequência, problemas futuros.

O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 462/2009 de 21/1/2009 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

VILMAR DE SOUZA DIAS - ME

CNPJ: 10.318.911/0001-15

### ENDEREÇO

Logradouro: XV DE FEVEREIRO

Número: 213A

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito: CORNELIO PROCOPIO - PR

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - SUPERMERCADOS

### OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO Nº 462/2009 DE 21/01/2009. SUJEITO A TAXA DE PUBLICIDADE ( FACHADA, MUROS, PLACAS E OUTROS ) ARTIGC 178 PARAGRAFO 1º DA LEI 073/03 E LEI COMPLEMENTAR 065/02.

Cornélio Procopio(PR), 27 de Janeiro de 2009.

RUBENS DE SIQUEIRA  
SEMADIN

MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1722  
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AVENIDA MINAS GERAIS, 301  
TELEFONE: (43) 3520-8000 - CEP: 86300-000  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000082

VENCIMENTO: 14 / 03 / 2024

Razão Social: VILMAR DE SOUZA DIAS  
Nome Fantasia: VILMAR DE SOUZA DIAS  
CNPJ: 10.318.911/0001-15  
Endereço: Xv De Fevereiro, 213-a - Centro - Cornélio Procópio/PR - 86300-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

**OBSERVAÇÃO:** VETADA VENDA DE MEDICAMENTOS. PROIBIDO CONSUMO DE CIGARROS E/OU QUALQUER PRODUTO FUMÍGENO QUE PRODUZA FUMAÇA NOS AMBIENTES DO ESTABELECIMENTO. ART. 159. A LICENÇA SANITÁRIA É O INSTRUMENTO PELO QUAL O ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO TORNA-SE HABILITADO PARA O FUNCIONAMENTO. ART.164. A LICENÇA SANITÁRIA É O RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO MOMENTÂNEA, PODENDO, A QUALQUER TEMPO, SER SUSPENSA OU CANCELADA NO INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA, SENDO ASSEGURADO AO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO O DIREITO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA.

LOCAL E DATA: Cornélio Procópio, 14 de Março de 2023

**ELIZEO RODRIGUES DA ROCHA**  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7973690EE7C877C7F1E758455283D48D  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
RUA PARAÍBA, 45 - CENTRO - TELEFONE: (43) 3520-8033 / 3520-8031 / 3520-8036  
E-MAIL: visacppr@gmail.com  
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

1723

e

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032628050-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.318.911/0001-15**  
Nome: **VILMAR DE SOUZA DIAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VILMAR DE SOUZA DIAS**  
CNPJ: 10.318.911/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:56 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **CA11.0289.A5EB.EBD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.318.911/0001-15  
**Razão Social:** VILMAR DE SOUZA DIAS ✓  
**Endereço:** AV XV DE FEVEREIRO 213 A / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024022604201158719403

Informação obtida em 27/02/2024 14:05:07 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

#### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>VILMAR DE SOUZA DIAS ME</b> NIRE : 41106382237 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2419085700
NIRE (Sede) 41106382237	CNPJ 10.318.911/0001-15	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/09/2008	Início de Atividade 03/09/2008
<b>Endereço Completo</b> Avenida XV DE FEVEREIRO, Nº 213-A, CENTRO-Cornélio Procópio/PR- CEP86300-000			
<b>Objeto</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIM ENTÍCIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIME NTÍCIOS - SUPERMERCADOS			
<b>Capital</b> R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 19/12/2011	<b>Número</b> 20118811703	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: VILMAR DE SOUZA DIAS</b> <b>Identidade:</b> 36256982 <b>CPF:</b> 499.522.779-20 <b>Estado civil:</b> CASADO(A) <b>Regime de bens:</b> Comunhão Parcial			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/01/2024, às 17:24:40 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XBGZOK1C.



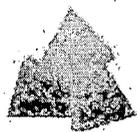
PRC2419085700



SEBASTIÃO MOTA  
Secretário Geral

J227

e

**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ****PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90453443-95	10.318.911/0001-15	09/2008

<b>Empresa / Estabelecimento</b>	
Nome Empresarial	VILMAR DE SOUZA DIAS
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV XV DE FEVEREIRO, 213 - CENTRO - CEP 86300-000 FONE: (43) 3524-1516
Município de Instalação	CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 09/2008 ( Estabelecimento Matriz )

<b>Qualificação</b>	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4711-3/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

<b>Quadro Societário</b>			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	499.522.779-20	VILMAR DE SOUZA DIAS	EMPRESÁRIO

**Este CICAD tem validade até 06/03/2024.**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90453443-95**Emitido Eletronicamente via Internet  
**05/02/2024 8:03:06**Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 283/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2023-PMB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023-PMB**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida na Avenida XV de fevereiro, nº 213-A - Centro, Jataizinho/Pr CEP: 86.300-000, representada por seu Proprietário Vilmar De Souza Dias, Carteira de identidade RG nº 362.569-82 - SSP/PR, inscrito no CPF 499.522.779-20, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais, decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 38/2023-PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 13/09/2023 - PMB.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/00511 0023/00000	02.003.04.122.0405.2012.3390300000 02.003.04.122.0405.2012.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	0320/00303 0387/00303 0370/00510 0356/00311 0345/00494 0365/00494	11.001.10.122.1003.6069.3390300000 11.006.10.301.1001.6083.3390300000 11.004.10.305.1006.2079.3390300000 11.002.10.301.1097.6057.3390300000 11.002.10.301.1018.6071.3390300000 11.003.10.302.1022.6073.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/00000 0285/04002	09.001.08.244.0801.2056.3390300000 09.001.08.244.0813.2058.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0139/00103 0077/00103 0104/00104 0131/00104 0131/00103	03.004.12.361.1203.6029.3390300000 03.002.12.361.1219.6032.3390300000 03.002.12.361.1242.6033.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

### \*AVISO PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS:

O Município de Bandeirantes - PR esclarece à todos os interessados que nos processos de pregão eletrônico junto ao compras governamentais, em alguns objetos não é possível localizar determinado item, ou o descritivo do item



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

registrado no sistema (CÓD. CAT MAT-SERV), onde não é EXATAMENTE igual a descrição do item solicitado pela Secretaria solicitante. Assim, quando no momento do cadastro dos processos no compras governamentais ocorre tal situação (divergência de descritivo ou divergência de nome exato), a administração indica algum item, e seu código CAT MAT-SERV, que seja, no mínimo, da mesma família do item a que se quer licitar.

Deste modo, apesar da Ata de Registro e/ou Contrato constarem o descritivo da plataforma, salientamos que para fins de esclarecimentos, qualquer dúvida resta sanada de acordo com o previsto no edital, assim como foi informado na proposta ajustada.

Conclui-se que, em nossos editais, como forma de orientar os licitantes interessados, informamos que o que prevalece é o constante (descrição e itens) no Termo de Referência – Edital no intuito de evitar futuro entendimento contraditório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$126.577,55 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos, conforme descritos abaixo:

10.318.911/0001-15 - VILMAR DE SOUZA DIAS						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
7	Bala	Embalagem 600,00 G	710	SOBERANA	R\$ 6,40	R\$ 4.544,00
Marca: SOBERANA Fabricante: SOBERANA Modelo / Versão: SOBERANA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bala Tipo: Mastigável, Sabor: Variado.						
15	Bombom	Embalagem 300,00 G	810	BEL	R\$ 7,45	R\$ 6.034,50
Marca: BEL Fabricante: BEL Modelo / Versão: BOMBOM 300G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bombom Recheio: Com Recheio, Cobertura: Chocolate Preto, Sabor: Frutas						
26	Condimento	Unidade	390	BOMFIM	R\$ 3,00	R\$ 1.170,00
Marca: BOMFIM Fabricante: BOMFIM Modelo / Versão: CEBOLINHA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Condimento Tipo: Cebolinha, Apresentação: Natural						
28	Côco Seco	Pacote 100,00 G	335	MUI BOM	R\$ 2,34	R\$ 783,90
Marca: MUI BOM Fabricante: MUI BOM Modelo / Versão: COCO SECO RAALDO 100 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Côco Seco Aplicação: Culinária Em. Geral, Apresentação: Ralado						
30	Condimento	Unidade	140	BOM	R\$ 1,00	R\$ 140,00
Marca: BOM Fabricante: BOM Modelo / Versão: LOURO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Condimento Tipo: Louro, Apresentação: Folha						
34	Condimento	Unidade	440	BOMFIM	R\$ 3,60	R\$ 1.584,00
Marca: BOMFIM Fabricante: BOMFIM Modelo / Versão: SALSA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Condimento Tipo: Salsa, Apresentação: Natural						
38	Doce confeitado	Unidade	230	DA CASA	R\$ 5,50	R\$ 1.265,00
Marca: DA CASA Fabricante: DA CASA Modelo / Versão: BRIGADEIRO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Doce Confeitado Tipo: Brigadeiro, Características Adicionais: Cobertura: De Chocolate Granulado, Peso: 50						
40	Doce Leite	Sachê 30,00 G	1005	GOLD MILK	R\$ 0,55	R\$ 552,75
Marca: GOLD MILK Fabricante: GOLD MILK Modelo / Versão: DOCE DE LEITE 30G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Doce Leite Característica Adicional: Isento De Amido, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Tipo: Tradicional						
41	Doce confeitado	Unidade	1055	BRASFITOS	R\$ 0,62	R\$ 654,10
Marca: BRASFITOS						

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



1729

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

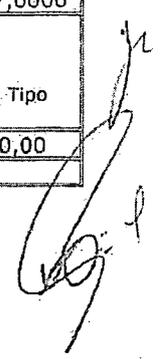
## ESTADO DO PARANÁ

<b>Fabricante:</b> BRASFITOS <b>Modelo / Versão:</b> PIPOCA DOCE <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Doce Confeitado Ingredientes: Milho, Açúcar, Tipo: Pipoca Doce, Peso: 10						
44	Embutido	Quilograma	1850	GUIBON	R\$ 6,44	R\$ 11.914,00
<b>Marca:</b> GUIBON <b>Fabricante:</b> GUIBON <b>Modelo / Versão:</b> SALSICHA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Embutido Tipo: Preparação: Cozida, Estado De Conservação: Resfriado(A), Tipo: Salsicha Hot Dog.						
45	Farinha arroz	Quilograma	110	BOM	R\$ 9,48	R\$ 1.042,80
<b>Marca:</b> BOM <b>Fabricante:</b> BOM <b>Modelo / Versão:</b> FARELO DE ARROZ <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Farinha Arroz Ingrediente: Arroz, Cor: Branca, Tipo: Seca, Características Adicionais: Massa Alimentícia						
46	Farelo Trigo	Quilograma	110	BOM	R\$ 9,48	R\$ 1.042,80
<b>Marca:</b> BOM <b>Fabricante:</b> BOM <b>Modelo / Versão:</b> Farelo de trigo <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Farelo Trigo Prazo Validade: 60 DIAS, Ingredientes: Matéria Fibrosa, Dosagem: Matéria Mineral - Máximo 6,50 PE.						
67	Bala	Unidade	620	TOFFANO	R\$ 5,90	R\$ 3.658,00
<b>Marca:</b> TOFFANO <b>Fabricante:</b> TOFFANO <b>Modelo / Versão:</b> CHICLETE <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Bala Tipo: Goma, Sabor: Variado.						
73	Leite Côco	Caixa 500,00 ML	345	INGA	R\$ 4,00	R\$ 1.380,00
<b>Marca:</b> INGA <b>Fabricante:</b> INGA <b>Modelo / Versão:</b> LEITE DE COCO <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Leite Côco Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Tipo: Integral						
79	Legume Em Conserva	Embalagem 300,00 G	230	BAHH	R\$ 10,49	R\$ 2.412,70
<b>Marca:</b> BAHH <b>Fabricante:</b> BAHH <b>Modelo / Versão:</b> PALMITO EM CONSERVA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> PALMITO Legume Em Conserva Prazo Validade: 24 MESES, Ingredientes: Água/Açúcar/Ácido Cítrico E Sal, Tipo Legumes: Palmito						
82	Legume in natura	Quilograma	655	BOMFIM	R\$ 3,30	R\$ 2.161,50
<b>Marca:</b> BOMFIM <b>Fabricante:</b> BOMFIM <b>Modelo / Versão:</b> CENOURA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Legume In Natura Tipo: Cenoura						
85	Legume in natura	Quilograma	645	BOMFIM	R\$ 3,08	R\$ 1.986,60
<b>Marca:</b> BOMFIM <b>Fabricante:</b> BOMFIM <b>Modelo / Versão:</b> BATATA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Batata Inglesa						
92	Massa Alimentícia	Embalagem 1,00 KG	720	IBIMASSAS	R\$ 9,50	R\$ 6.840,00
<b>Marca:</b> IBIMASSAS <b>Fabricante:</b> IBIMASSAS <b>Modelo / Versão:</b> MASSA PARA PASTEL <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Massa Alimentícia Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Para Pastel, Apresentação: Fresca/Resfriada, Formato: Em Rolo						
94	Molho De Mesa	Embalagem 400,00 G	330	VAL	R\$ 3,90	R\$ 1.287,00
<b>Marca:</b> VAL <b>Fabricante:</b> VAL <b>Modelo / Versão:</b> CATCHUP <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Molho De Mesa Adicional: Sachê, Tipo: Catchup, Apresentação: Creme, Composição: Tradicional						
97	Pão	Embalagem 500,00 G	1780	FIFO	R\$ 6,1500	R\$ 10.947,0000
<b>Marca:</b> FIFO <b>Fabricante:</b> FIFO <b>Modelo / Versão:</b> PAO DE FORMA <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pão Tipo Embalagem: Embalagem Individual, Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo Adicional: Tradicional, Tipo: De Forma, Apresentação: Fatiado						
100	Preparado panificação	Unidade	20	ITAIQUARA	R\$ 264,00	R\$ 5.280,00
<b>Marca:</b> ITAIQUARA						

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [contato@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:contato@bandeirantes.pr.gov.br)

CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: ITAIQUARA						
Modelo / Versão: MELHORADOR DE FARINHA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Preparado: Panificação. Tipo: Melhorador De Farinha, Apresentação: Pó, Composição: Ácido Ascórbico E Alfa Amilase						
101	Queijo	Quilograma	1220	BOSANEZI	R\$ 36,00	R\$ 43.920,00
Marca: BOSANEZI						
Fabricante: BOSANEZI						
Modelo / Versão: QUEIJO MUSSARELA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Queijo Teor Gordura: Baixo Teor De Gordura, Variedade: Muçarela, Apresentação: Fatiado, Origem: De Vaca						
102	Queijo	Embalagem 100,00 G	660	SELETI	R\$ 7,17	R\$ 4.732,20
Marca: SELETI						
Fabricante: SELETI						
Modelo / Versão: QUEIJO RALADO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Queijo Teor Gordura: Baixo Teor De Gordura, Variedade: Parmesão, Apresentação: Ralado, Origem: De Vaca						
103	Refrigerante	Garrafa 1,00 L	2550	FRUTUBA	R\$ 1,79	R\$ 4.564,50
Marca: FRUTUBA						
Fabricante: FRUTUBA						
Modelo / Versão: REFRIGERANTE 1L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Guaraná						
104	Requeijão	Copo 200,00 G	810	LIDER	R\$ 6,43	R\$ 5.208,30
Marca: LIDER						
Fabricante: LIDER						
Modelo / Versão: CREME DE LEITE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Requeijão Ingredientes: Creme De Leite, Conservação: 1 A 10 °C, Tipo: Integral, Características Adicionais: Cremoso						
107	Tempero	Unidade	410	KODILAR	R\$ 3,59	R\$ 1.471,90
Marca: KODILAR						
Fabricante: KODILAR						
Modelo / Versão: CALDO EM PO CARNE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tempero Aplicação: Uso Culinário, Tipo: Caldo, Apresentação: Pó, Sabor: Carne						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 126.577,55</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou POR iniciativa do CONTRATANTE, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93..

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

Rua Frei Rafael Pröner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [certificacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:certificacao@bandeirantes.pr.gov.br)

CNPJ 76.235.753/0001-48



1730 e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1º O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais:

- a) Constatada a necessidade, serão solicitados os produtos e deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o item 7. Do Termo de Referência. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e contrato.
- b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
- d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades a CONTRATADA, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso do(s) produto(s).
- f) É facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidade e prazo solicitado, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- g) A solicitante não tem como prever anteriormente a quantidade e data para fornecimento.

§2º Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERÊNCIA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º A CONTRATADA poderá ser apenado com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:



1731  
e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido a CONTRATADA.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os LICITANTES devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1732

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrojados anteriormente, CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

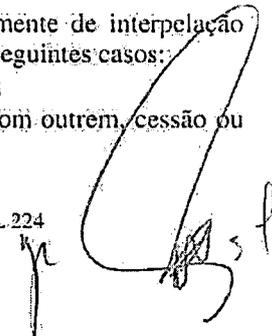
§1º Pelo CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
  - Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [contratacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:contratacao@bandeirantes.pr.gov.br)

CNPJ 76.235.753/0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### §2º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do CONTRATANTE, nos termos e possíveis autorizações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224.

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [contratos@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:contratos@bandeirantes.pr.gov.br)

CNPJ 76.235.753/0001-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Bandeirantes/PR, 25 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**VILMAR DE SOUZA DIAS**

**VILMAR DE SOUZA** Assinado de forma digital por:  
**DIAS:49952277920** VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Dados: 2023.09.25 13:19:20 -03'00'

*J. Ramalho Matta*  
\_\_\_\_\_  
**JAELOSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**VILMAR DE SOUZA DIAS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

*José Manoel Urbano*  
\_\_\_\_\_  
**José Manoel Urbano**  
CPF: 023.000.589-60

*Fabiana de Souza Meira Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
CPF: 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º283/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$126.577,55 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/00511 0023/00000	02.003.04.122.0405.2012.3390300000 02.003.04.122.0405.2012.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	0320/00303 0387/00303 0370/00510 0356/00311 0345/00494 0365/00494	11.001.10.122.1003.6069.3390300000 11.006.10.301.1001.6083.3390300000 11.004.10.305.1006.2079.3390300000 11.002.10.301.1097.6057.3390300000 11.002.10.301.1018.6071.3390300000 11.003.10.302.1022.6073.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/00000 0285/04002	09.001.08.244.0801.2056.3390300000 09.001.08.244.0813.2058.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0139/00103 0077/00103 0104/00104 0131/00104 0131/00103	03.004.12.361.1203.6029.3390300000 03.002.12.361.1219.6032.3390300000 03.002.12.361.1242.6033.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 25 de setembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

  
JAELESON RAMALHO MATT  
PREFEITO MUNICIPAL

VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Assinado de forma digital por  
VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Dados: 2023.09.25 13:19:57 -03'00'

VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 615  
Ano 2023  
Página 19 de  
25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 26 de Setembro de 2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$126.577,55 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/00511 0023/00000	02.003.04.122.0405.2012.3390300000 02.003.04.122.0405.2012.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	0320/00303 0387/00303 0370/00510 0356/00311 0345/00494 0365/00494	11.001.10.122.1003.6069.3390300000 11.006.10.301.1001.6083.3390300000 11.004.10.305.1006.2079.3390300000 11.002.10.301.1097.6057.3390300000 11.002.10.301.1018.6071.3390300000 11.003.10.302.1022.6073.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/00000 0285/04002	09.001.08.244.0801.2056.3390300000 09.001.08.244.0813.2058.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0139/00103 0077/00103 0104/00104 0131/00104 0131/00103	03.004.12.361.1203.6029.3390300000 03.002.12.361.1219.6032.3390300000 03.002.12.361.1242.6033.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000 03.003.12.365.1204.6027.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 25 de setembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

1735

e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foi realizado a pesquisa de preço quanto ao processo de REEQUILIBRIO DE PREÇO DO ITEM 85 DO CONTRATO Nº283/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023 COM OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Onde foi realizada a pesquisa para levantamento do preço como forma de complemento de pesquisa de preço, no seguinte sítio indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet (<https://http://www.comprasnet.gov.br/>); e edital, assim como NF emitida pela empresa solicitante demonstra que o preço vencedor no dia da licitação não compactua mas com valor de mercado devido à grande alta de preço do item em questão como demonstram os documentos em anexo enviado pelo próprio contratado. Vale ressaltar que o item e de suma importância, e que o preço é o praticado em de mercado.

Assim submeto minha justificativa

*Andreia Franca*

**ANDREIA DE SOUZA FRANÇA**

CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

# Edital nº PCE 8/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Boa Esperança do Iguaçu/PR Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU

Unidade compradora: 11001 - Secretária de Assistência Social de Boa Esperança do Iguaçu - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/01/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95589255000148-1-000013/2024 Fonte: IPM Sistemas

**Objeto:**  
REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, crianças, adolescentes e idosos e dos demais programas oferecidos pela Secretaria de Assistência Social de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 289.368,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 194.632,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
31	BATATA INGLESA, LISA SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS, DE 1ª QUALIDADE EMBALADAS EM PACOTES DE PLÁSTICOS - KG.	100	R\$ 7,43	R\$ 743,00	
32	BATATA PALHA FINA PACOTE COM 140G.	100	R\$ 9,14	R\$ 914,00	
33	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS - KG.	80	R\$ 5,84	R\$ 467,20	
34	BISCOITO ÁGUA E SAL, APRESENTAÇÃO QUADRADA, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, EMBALAGENS DE 370GR.	60	R\$ 7,14	R\$ 428,40	
35	BISCOITO DOCE, SABOR DE CHOCOLATE, APRESENTAÇÃO REDONDO, SEM RECHEIO, EMBALAGENS 330G.	100	R\$ 7,42	R\$ 742,00	

Exibir: 31-35 de 242 Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

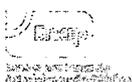
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

**Número da Pesquisa**      **UASG**      **Status**      **Editado por**  
 36/2024                      987445      Rascunho      FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

**Título:**

**Observações:**

**Total de itens cotados: 1**                      **Valor total da pesquisa de preços: R\$ 6,6000**

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463754 - Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Quilograma	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 4,9700	R\$ 7,1241	R\$ 6,6000
Coeficiente de Variação: 25,9935% Desvio Padrão: 1,8518 Maior Preço: R\$ 14,7000		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 5,4000	27/02/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1400	Quilograma	R\$ 8,9000	27/02/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8700	Quilograma	R\$ 4,9700	27/02/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	77	Quilograma	R\$ 5,4900	27/02/2024	Sim
5		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	136	Quilograma	R\$ 8,5500	26/02/2024	Sim
6		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	65	Quilograma	R\$ 8,9800	26/02/2024	Sim
7		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	96	Quilograma	R\$ 7,2800	23/02/2024	Sim
8		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	299	Quilograma	R\$ 14,7000	23/02/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3300	Quilograma	R\$ 5,3500	23/02/2024	Sim
10		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	112	Quilograma	R\$ 5,7500	23/02/2024	Sim

11		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	158 Quilograma	R\$ 7,6000	23/02/2024	Sim	1738
12		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	460 Quilograma	R\$ 6,0000	23/02/2024	Sim	2
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65 Quilograma	R\$ 6,6000	22/02/2024	Sim	
14		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	299 Quilograma	R\$ 7,8000	21/02/2024	Sim	
15		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	299 Quilograma	R\$ 6,5000	21/02/2024	Sim	
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500 Quilograma	R\$ 5,9600	21/02/2024	Sim	
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200 Quilograma	R\$ 5,6900	21/02/2024	Sim	
18		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	54 Quilograma	R\$ 8,9900	21/02/2024	Sim	
19		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	7000 Quilograma	R\$ 5,8700	21/02/2024	Sim	
20		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30000 Quilograma	R\$ 5,0000	20/02/2024	Sim	
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000 Quilograma	R\$ 5,8700	20/02/2024	Sim	
22		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	63 Quilograma	R\$ 5,7500	20/02/2024	Sim	
23		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	564 Quilograma	R\$ 6,0100	20/02/2024	Sim	
24		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	41 Quilograma	R\$ 7,5000	20/02/2024	Sim	
25		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	3000 Quilograma	R\$ 6,0000	20/02/2024	Sim	
26		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	36 Quilograma	R\$ 9,0000	19/02/2024	Sim	
27		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1200 Quilograma	R\$ 7,4500	19/02/2024	Sim	
28		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	113 Quilograma	R\$ 8,5500	19/02/2024	Sim	
29		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - Compras.gov.br	687 Quilograma	R\$ 5,5800	19/02/2024	Sim	
30		PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	2700 Quilograma	R\$ 6,8500	16/02/2024	Sim	
31		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	58 Quilograma	R\$ 9,0300	16/02/2024	Sim	
32		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	52 Quilograma	R\$ 5,6500	16/02/2024	Sim	
33		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5 Quilograma	R\$ 8,4000	16/02/2024	Sim	
34		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 7,0000	16/02/2024	Sim	
35		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1854 Quilograma	R\$ 7,2700	16/02/2024	Sim	
36		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	94545 Quilograma	R\$ 6,4000	16/02/2024	Sim	
37		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	22 Quilograma	R\$ 9,9000	16/02/2024	Sim	

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 01/03/2024 08:51

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

1737

9



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VILMAR DE SOUZA DIAS**

CPF/CNPJ: **10.318.911/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:46:59 do dia 08/03/2024 , com validade até o dia 07/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GnoIJIskqd2y00pRcX1t

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Certidão nº: 15983422/2024

Expedição: 08/03/2024, às 10:47:46

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.318.911/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Período: 11/03/2024 até 11/03/2024

**Relatório de Saldos das Contratações**

**Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**Processo: 123/2023**

**Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**Contratação: 283/2023 (Sequencial 4820)**

**Fornecedor: VILMAR DE SOUZA DIAS (CNPJ/CPF: 10.318.911/0001-15)**

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
7	Bala, Tipo: Mastigável, Sabor: Variado. Embalagem contendo no mínimo 600 gramas. (EMB)	710,000	6,40	4.544,00	710,000	4.544,00	0,00	0,00	0,000	0,00	710,000	4.544,00
15	Bombom, Cobertura: Chocolate Preto, Recheio: Com Recheio, Sabor: Frutas. Chocolate sabor morango com cobertura de chocolate. Embalagem contendo 24 aproximadamente unidades, contendo no mínimo 300 gramas a embalagem total. (EMB)	810,000	7,45	6.034,50	740,000	5.513,00	521,50	70,00	0,000	0,00	810,000	6.034,50
26	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural. De 1ª Qualidade. Unidade contendo no mínimo 120g. (UND)	390,000	3,00	1.170,00	290,000	870,00	300,00	100,00	0,000	0,00	390,000	1.170,00
28	Coco Seco, Aplicação: Culinária Em Geral, Apresentação: Ralado. Pacote contendo no mínimo 100g. (PCT)	335,000	2,34	783,90	75,000	175,50	608,40	260,00	0,000	0,00	335,000	783,90
30	Condimento, tipo: louro, apresentação: folha. Unidade contendo no mínimo 10g. (UND)	140,000	1,00	140,00	92,000	92,00	48,00	48,00	0,000	0,00	140,000	140,00
34	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural. Maço contendo no mínimo 120g. (UN)	440,000	3,60	1.584,00	300,000	1.080,00	504,00	140,00	0,000	0,00	440,000	1.584,00

8  
CHCF

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
38	Doce Confeitado, Tipo: Brigadeiro, Características Adicionais: Cobertura De Chocolate Granulado, Peso: 50 G. Chocolate Granulado. Unidade contendo no mínimo 50g. (UND)	230,000	5,50	1.265,00	47,000	258,50	1.006,50	183,00	0,000	0,00	230,000	1.265,00
40	Doce Confeitado, Ingredientes: Milho, Açúcar, Tipo: Pipoca Doce, Peso: 10 G. Pacote individual. Peso mínimo de 10 g. (UN)	1.055,000	0,62	654,10	420,000	260,40	393,70	635,00	0,000	0,00	1.055,000	654,10
43	Embutido, Tipo Preparação: Cozida, Estado De Conservação: Resfriado(A), Tipo: Salsicha Hot Dog. Salsicha - 1ª Qualidade - Resfriada. Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). (KG)	1.850,000	6,44	11.914,00	180,000	1.159,20	10.754,80	1.670,00	0,000	0,00	1.850,000	11.914,00
65	Leite Coco, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses; Tipo: Integral. Cx contendo no mínimo 500 ml. (CX)	345,000	4,00	1.380,00	65,000	260,00	1.120,00	280,00	0,000	0,00	345,000	1.380,00
70	Legume Em Conserva, Prazo Validade: 24 Meses, Ingredientes: Água/Açúcar/Ácido Cítrico E Sal, Tipo Legumes: Palmito. Palmito em Conserva - embalagem contendo no mínimo 300g. (EMB)	230,000	10,49	2.412,70	75,000	786,75	1.625,95	155,00	0,000	0,00	230,000	2.412,70
73	Legume in natura, tipo: cenoura De 1ª Qualidade. (KG)	655,000	3,30	2.161,50	369,000	1.217,70	943,80	286,00	0,000	0,00	655,000	2.161,50
75	Legume in natura, tipo: batata inglesa. De 1ª Qualidade. Lavada. (KG)	645,000	3,08	1.986,60	246,000	757,68	1.228,92	399,00	0,000	0,00	645,000	1.986,60
82	Massa alimentícia, tipo: para pastel, base da massa: farinha de trigo refinada, apresentação: fresca, resfriada, formato: em rolo. Massa Pronta para Fazer Pastel - embalagem contendo no mínimo 1 kg. (EMB)	720,000	9,50	6.840,00	30,000	285,00	6.555,00	690,00	0,000	0,00	720,000	6.840,00
84	Molho De Mesa, Adicional: Sachê, Tipo: Catchup; Apresentação: Creme, Composição: Tradicional. Embalagem contendo no mínimo 400g. (EMB)	330,000	3,90	1.287,00	37,000	144,30	1.142,70	293,00	0,000	0,00	330,000	1.287,00
87	Pão, Tipo Embalagem: Embalagem Individual, Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo Adicional: Tradicional, Tipo: De Forma, Apresentação: Fatiado. Pão de Forma Fatiado - embalagem contendo no mínimo	1.780,000	6,15	10.947,00	161,000	990,15	9.956,85	1.619,00	0,000	0,00	1.780,000	10.947,00

8  
EHTF

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
	500g. (EMB)											
89	Queijo, Teor Gordura: Baixo Teor De Gordura, Variedade: Muçarela, Apresentação: Fatiado, Origem: De Vaca. Queijo tipo Muçarela - Resfriado. (KG)	1.220,000	36,00	43.920,00	160,000	5.760,00	38.160,00	1.060,00	0,000	0,00	1.220,000	43.920,00
90	Refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná. Refrigerantes, Sabores Diversos ou guaraná. Garrafa contendo no mínimo 1 L. (GRF)	2.550,000	1,79	4.564,50	1.722,000	3.082,38	1.482,12	828,00	0,000	0,00	2.550,000	4.564,50
91	Requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: integral, conservação: 1 a 10 °c, características adicionais: cremoso. Tipo Catupiry sem Adição de Amido, copo contendo no mínimo 200g. (cp)	810,000	6,43	5.208,30	80,000	514,40	4.693,90	730,00	0,000	0,00	810,000	5.208,30
94	Tempero, Aplicação: Uso Culinário, Tipo: Caldo, Apresentação: Pó, Sabor: Carne. Tempero para Carnes, Arroz, Feijão, pacote contendo 60g com 12 sachês. (UND)	410,000	3,59	1.471,90	295,000	1.059,05	412,85	115,00	0,000	0,00	410,000	1.471,90
100	Doce Leite, Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido. Doce de Leite sem Adição de Amido. Sachê contendo no mínimo 30 gramas. (SC)	1.005,000	0,55	552,75	0,000	0,00	552,75	1.005,00	0,000	0,00	1.005,000	552,75
102	Goma De Mascar ( Chiclete ), Nome: Goma De Mascar ( Chiclete ). Descrição: embalagem contendo 100 unidades de 3 gramas cada , Sabor Tutti-frutti. (UN)	620,000	5,90	3.658,00	592,000	3.492,80	165,20	28,00	0,000	0,00	620,000	3.658,00
106	Queijo, Teor Gordura: Baixo Teor De Gordura, Variedade: Parmesão, Apresentação: Ralado, Origem: De Vaca. Queijo Tipo Parmesão Ralado - embalagem contendo no mínimo 100 g. (EMB)	660,000	7,17	4.732,20	10,000	71,70	4.660,50	650,00	0,000	0,00	660,000	4.732,20
107	Farelo. Farelo de Arroz para alimentação humana. (KG)	110,000	9,48	1.042,80	0,000	0,00	1.042,80	110,00	0,000	0,00	110,000	1.042,80
108	Farelo. Farelo de Trigo para alimentação humana. (KG)	110,000	9,48	1.042,80	0,000	0,00	1.042,80	110,00	0,000	0,00	110,000	1.042,80
112	Preparado Panificação, Tipo: Melhorador De Farinha, Apresentação: Pó, Composição: Ácido Ascórbico E Alfa Amilase. Reforçador Preparado para Produtos	20,000	264,00	5.280,00	0,000	0,00	5.280,00	20,00	0,000	0,00	20,000	5.280,00

10  
112

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
------	-----------------------	---------------	--------------	------------	-----------------	--------------	---------------	------------------	---------------	--------------	---------------	--------------

de Panificação - (Melhorador para Farinhas Panificáveis) - caixa com 5 pct de 4kg ou equivalente a 20 kg.  
 Descrição: Farinhas Panificáveis) - caixa com 5 pct de 4kg. Ingredientes: Amido de Milho (geneticamente modificado a partir de Bacillus Thuringiensis, Streppomyces Viridochromogenes, Agrobacterium Tumesasciens, Zea Mays), estabilizantes: Estearoil - 2 - Lactil Lactato de Calcio, polisorbato 80 e melhorador de farinhas acido ascórbico. (UND)

**Quantidade total pendente de recebimento do Contrato:** 18.180,00  
**Valor total pendente de recebimento do Contrato:** R\$ 126.577,55

**Quantidade total pendente da Entidade Contratada:** 18.180,000  
**Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada:** R\$ 126.577,55

**Quantidade total pendente do Processo:** 18.180,000  
**Valor total pendente de recebimento do Processo:** R\$ 126.577,55

**Quantidade total pendente da Entidade de Origem do Processo:** 18.180,000  
**Valor total pendente de recebimento da Entidade de Origem do Processo:** R\$ 126.577,55

8  
 SHF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PE 38/2023-PMB

1746

VILMAR DE SOUZA DIAS - CONTRATO Nº283 /2023

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE RS	%	SALDO EM ITENS	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
BATATA (KG)	RS 3,08	RS 10,00	224,68	399	RS 6,92	RS 2.761,08
						RS 2.761,08

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 25/11/2023	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 23/01/2024	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
BATATA (KG)	RS 2,40	RS 8,00	233,3333333

Bandeirantes/PR, 11 de Março de 2024

- Defiro PERCENTUAL COMPATÍVEL  
 Indefiro PERCENTUAL INCOMPATÍVEL

  
 CLAUDIA JANZ DA SILVA  
 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1142

2

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida na Avenida XV de fevereiro, nº 213-A – Centro, Jataizinho/PR, CEP: 86.300-000, representada por seu Proprietário **Vilmar De Souza Dias**, Carteira de identidade RG nº 362.569-82 - SSP/PR, inscrito no CPF 499.522.779-20.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item 75.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **ITEM 75: BATATA – KG** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **224,68%**, passando de **R\$3,08** (três reais e oito centavos) para **R\$10,00** (dez reais) por kg;  
O total do presente aditivo será de **R\$2.761,08** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1748  
2

---

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**VILMAR DE SOUZA DIAS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 283/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VILMAR DE SOUZA DIAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1749

2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item 75.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **ITEM 75: BATATA - KG** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **224,68%**, passando de **R\$3,08** (três reais e oito centavos) para **R\$10,00** (dez reais) por kg;  
O total do presente aditivo será de **R\$2.761,08** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1750  
e

PROTOCOLO NÚMERO 123/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de março de 2024.

**Ref.: Pregão Eletrônico 38/2023-PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO N°283/2023** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1465/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – CONTRATO 283/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO – ART. 65, II, D DA LEI 8.666/93.

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.
2. Não foi destacado pelo interessado um fato superveniente imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, o que pode prejudicar a análise de mérito que deve ser realizada pela Administração Pública.
3. No caso em tela o parecer é facultativo e opinativo quanto aos aspectos do mérito administrativo, nessa ocasião, o objetivo deste parecerista é apenas o de orientar e elucidar os aspectos jurídicos mais relevantes do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Assim sendo, seu conteúdo não vincula a tomada de decisão do gestor.
4. No que alcança analisar a minuta, o parecer cinge-se em verificar o cumprimento dos seus requisitos legais apenas, como preconiza a Lei de Licitações quando assevera que a assessoria jurídica realizará a análise das minutas de edita, contrato e suas alterações.
5. A minuta que trata de registrar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada adota o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.
6. É breve o relatório, passa-se a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1752

a

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema autorizativo da repactuação de condições em decorrência da modificação imprevista das condições, assim se posiciona:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 393)

9. Hely Lopes Meirelles assim tratou do referido instituto jurídico, que norteia a concepção da possibilidade de adequar o contrato administrativo a sujeições futuras, para manter as condições do *status quo ante*:

A *teoria da imprevisão* consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268)

10. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula *pacta sunt servanda* que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

11. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de ‘encargos’. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1753

0

12. Então, para que o reequilíbrio contratual aconteça, o comando legal exige: (i) a demonstração de um prejuízo imprevisível; (ii) que o prejuízo seja posterior à assinatura; (iii) a alteração excessiva nos encargos do particular; (iv) a ausência de conduta culposa por parte do contratado. São critérios objetivos que devem ser comprovados pelo requerente.

13. Desta forma, deve ficar evidente uma ocorrência imprevisível e posterior ao contrato, ponto em que o aumento do preço do objeto, por si só, não é suficiente para justificar uma alteração.

14. Ainda que tenha comprovada uma oscilação do preço do objeto licitado, é de se ter que o mercado econômico tem instabilidades previsíveis, pelo que é possível ao contratado considerar o aumento e a diminuição dos insumos, a partir de sua experiência comercial. A lei, *a priori*, não protege essa oscilação, mas visa resguardar as partes de prejuízos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou seja, o ordenamento tutela as incertezas da economia, pelo que uma alteração previsível é parte daquilo que pode ser arcado na aplicação da teoria do risco. Nesse sentido, escreve Marinês Restelatto Dotti:

**O enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de da execução do ajustado, ou decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual. (DOTTI, Marinês Restelatto. O reequilíbrio econômico-financeiro na ordem jurídica brasileira. In: Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, janeiro 2021)**

15. Ademais conforme apontado pelo TCE-PR no Acórdão 3420/2017 – Tribunal Pleno, resta evidente que é necessário demonstrar o fato superveniente e o prejuízo decorrente deste fato, devendo ser o pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas que demonstrem o desequilíbrio:

A Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1734

g

originalmente previstos. Processo nº 460995/16 - Acórdão nº 3420/17-Tribunal Pleno - Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

16. Sobre essa questão, também já se pronunciou o Poder Judiciário, cujas ementas seguem colacionadas:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPREVISIBILIDADE. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. REAJUSTE QUE ACARRETARIA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0001888-64.2017.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 17.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISÍVEIS OU AMPLIAÇÃO DOS ENCARGOS. EMPRESA QUE FIRMOU ADITIVOS CONTRATUAIS CONSENTINDO COM A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DOS VALORES INICIAIS. REAJUSTE INDEVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - 0005980-51.2013.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 02.03.2021)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE AUMENTO CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. NO PREÇO DOS INSUMOS INSERTO NA MARGEM DE PREVISIBILIDADE DA CONTRATADA. ÁLEA EMPRESARIAL (ORDINÁRIA) QUE NÃO PRODUZ O DIREITO À REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002893-03.2017.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 20.04.2020)

17. Sendo estas considerações que servem para embasar a decisão de mérito da Administração.

### III - CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, **opina-se** que o pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste.

19. **Recomenda-se** a comprovação do fato superveniente, para cumprimento do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JASS  
a

20. **Recomenda-se** seja feito estudo técnico para estimar a repercussão no contrato do aumento dos preços apontado pelo contratado. De posse do estudo, seja realizado o planilhamento dos valores para aferir se se encontra em margem de causar prejuízos, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

21. Por se tratar de um produto que apresenta certa flutuação de valor, deve ser considerado o valor médio e aplicado sobre o que foi encontrado o mesmo percentual de desconto dado pelo licitante no valor do edital.

22. Quanto à minuta de aditivo, **opina-se** pela sua **aprovação**.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de março de 2024.

VINICIUS ALVES SCHERCH  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2024.03.21 11:34:33  
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1756  
e

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023 – PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 283/2023** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer n.º 1465/2024, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos pela requerente. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2024.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º283/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.  
º38/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Aguiataque <aguiataque@hotmail.com>

Data 2024-03-25 16:39

Prioridade Mais alta



1754

e

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283-2023 - EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - PE 38-2023 - VILMAR DE SOUZA DIAS.pdf(~688 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 1º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º283/2023** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º38/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1.706/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1758

2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida na Avenida XV de fevereiro, nº 213-A – Centro, Jataizinho/PR, CEP: 86.300-000, representada por seu Proprietário **Vilmar De Souza Dias**, Carteira de identidade RG nº 362.569-82 - SSP/PR, inscrito no CPF 499.522.779-20.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item 75.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **ITEM 75: BATATA – KG** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **224,68%**, passando de **R\$3,08** (três reais e oito centavos) para **R\$10,00** (dez reais) por kg;  
O total do presente aditivo será de **R\$2.761,08** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1759

8

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

*J. Ramalho Matta*

JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por  
VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Dados: 2024.03.25 16:46:32 -03'00'

VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

*José Manoel Urbano*  
José Manoel Urbano  
CPF: 023.000.589-60

*Wesley Ramos Pires*  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º283/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VILMAR DE SOUZA DIAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1760

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023

9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item 75.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **ITEM 75: BATATA – KG** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **224,68%**, passando de **R\$3,08** (três reais e oito centavos) para **R\$10,00** (dez reais) por kg;  
O total do presente aditivo será de **R\$2.761,08** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

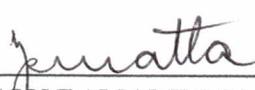
## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

  
\_\_\_\_\_  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Assinado de forma digital por  
VILMAR DE SOUZA  
DIAS:49952277920  
Dados: 2024.03.25 16:47:06 -03'00'  
\_\_\_\_\_  
VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL





## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item 75.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **ITEM 75: BATATA – KG** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **224,68%**, passando de **R\$3,08** (três reais e oito centavos) para **R\$10,00** (dez reais) por kg;

O total do presente aditivo será de **R\$2.761,08** (dois mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
VILMAR DE SOUZA DIAS

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VILMAR DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE LEGAL